LEI N. 827/2019 **DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019.**

Dispõe sobre a alteração da Lei n. 573 de 17 de julho de 2013, concernente a criação da SEMINFRA em nova organização e estrutura do Poder Executivo do município de urupá, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, em especial na forma da Lei Orgânica do Município, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 19, inciso III, item III, que extingue a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e cria a Secretaria Municipal de Infraestrutura que passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 19

I -

II -

III – NÍVEL DE FORMULAÇÃO, EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS:

I.....;

II – Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA;

III.....;

IV.....;

V.....;

Art. 2º Fica alterado o Art. 60, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 60. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento, órgão diretamente subordinado ao Prefeito, compete:

I – Executar os serviços de pavimentação, assim como as respectivas obras preliminares, galerias, guias, sarjetas e obras afins;

II – Executar serviços atinentes a projetos de abertura e conservação de vias urbanas;

III – Manter e conservar a malha viária rural;

IV – Edificar, manter e reformar prédios municipais;

V – Fiscalizar obras públicas e particulares, direta e indiretamente;

VI – Supervisionar as atividades técnicas e administrativas dos órgãos subordinados;

VII – Conservar e manter a iluminação pública;

VIII – Executar, diretamente ou por empreitada, em território do Município, os serviços de pavimentação e as obras preliminares, tais como, instalação de canteiros de obras, movimentação de terra, meios-fios, galerias e outros;

XIX – Executar, diretamente ou por empreitada, em território do Município, os serviços de manutenção da malha viária, tais como recapeamento asfáltico, operação tapa-buracos, fechamento de valetas e outros;

X – Responsabilizar-se pela administração dos cemitérios;

XI – Efetuar outras atividades afins no âmbito de sua competência.

Parágrafo Único: O Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento têm por competência.

a) Promover a manutenção, conservação e reforma dos prédios públicos;

b) Promover o controle e manutenção de veículos e máquinas;

c) Promover os serviços de conservação e manutenção da iluminação das vias públicas;

d) Promover a limpeza pública, varrição, capinagem, bem como, a coleta, a reciclagem e compostagem do lixo urbano;

e) Fazer executar os serviços relativos ao ajardinamento e arborização de parques, jardins e logradouros públicos;

f) Desenvolver e acompanhar os objetivos, as metas e ações do Planejamento Estratégico de Governo que estejam relacionados à Secretaria;

g) Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação.

h) Responsabilizar-se pela administração dos cemitérios;

Art. 3º Fica alterado o Art. 61, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 61. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento, será composta pelas seguintes unidades administrativas:

1. Divisão Municipal de Infraestrutura;

1.1. Seções de Limpeza Urbana;

1.2. Seção de Gestão do Cemitério São João Batista;

1.3. Divisão de Estradas.

Art. 4º Fica alterado o Art. 62, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 62. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, órgão diretamente subordinado ao Prefeito, compete:

I.....;

II.....;

III.....;

IV.....;

V.....;

VI.....;

VII.....;

VIII.....;

IX.....;

X.....;

XI – **Revogado;**

XII.....;

XIII.....;

XIV.....;

XV.....;

XVI.....;

XVII.....;

XVIII.....;

XIX.....;

XX.....;

XXI.....;

XXII.....;

XXIII.....;

XXIV.....;

XXV.....;

XXVI.....;

XXVII.....;

XXVIII.....;

XIX.....;

XXX.....;

XXXI.....;

Art. 5º Fica alterado o Art. 63, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 63. A Secretaria Municipal de Agricultura e do Meio Ambiente, compõe-se das seguintes unidades administrativas:

1.0. Divisão de Meio Ambiente;

1.1.1. Seção de Analise para licenciamento dos empreendimentos Urbano e Rural;

1.1.2. Seção de Fiscalização Ambiental;

1.1.3. Seção de Saneamento Ambiental;

2. 0. Divisão de Agricultura;

2.1. Seção de Agricultura Familiar;

3.0. **Revogado**.

Art. 6º Fica derrogada a Lei n. 573 de 17 de julho de 2013.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá/RO

Prefeitura do Município de Urupá
PUBLICADO

De: 14/02/2019 a 21/02/2019

Leidiane A. Silva de Souza
PROTOCOLO
MATRÍCULA 57710

Câmara do Município de Urupá
PUBLICADO

De: 14/02/2019 a 21/02/2019

Élida Priscila S.R. Ribeiro
Chefe de Seção de Protocolo
Port 009/19/GP - CMUR